



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022/SEMA/MT LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA	
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL	
PROCESSO Nº 446452/2021 - SIGADOC SEMA-PRO-2022/00715	
Regido pelo Decreto Estadual nº 840/2017 , Lei Federal nº 10.520/2002 , Lei Complementar Federal nº 123/2006 , Lei Estadual nº 10.442/2016 , Lei Complementar Estadual nº 605/2018 , com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 , e suas alterações.	
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretária de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT - Distrito Industrial, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
UNIDADE DEMANDANTE	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - GEPI
DATA: 18/07/2022	Horário: 14h00min (HORÁRIO LOCAL)
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital completo poderá ser retirado no site https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ , bem como estará disponível para consulta no SEMA-MT – Coordenadoria de Aquisições e Contratos – Rua C, Palácio Paiaguás, CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.
LOCAL:	O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ ;
Pregoeiro(a) e telefones de contato:	Sr(a). BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA . E-mail ✉: licitacao1@sema.mt.gov.br Telefone ☎: (65) 3613-7308 Suporte SIAG ☎: (65) 3613-3606/3718

INDICE	
1. PREÂMBULO.....	2
2. DO OBJETO	2
3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS	3
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	4
6. DO CREDENCIAMENTO.....	5





7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS.....	6
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG.....	7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	10
11. DA HABILITAÇÃO.....	10
12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	15
13. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA REALINHADA.....	16
14. DOS RECURSOS.....	17
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	17
16. DO CONTRATO.....	18
17. DO PAGAMENTO.....	21
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA.....	27
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	28
ANEXO III-MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE ME E EPP.....	29
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.....	30
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA.....	41
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.....	41
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.....	42
ANEXO VII.....	69
CONTRATO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONAB E SEMA.....	69

1. PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, neste ato representado por seu **ORDENADOR DE DESPESAS**, designado pela Portaria nº 002, publicada no D.O.E. do dia 04 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. O recebimento das propostas será a partir do dia **07 de julho de 2022 até às 13h30min do dia 18 de julho de 2022**. A abertura das propostas será realizada às **14h00min do dia 18 de julho de 2022**, tendo como referência o horário de Cuiabá-MT, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 7.696/02 e com os Decretos Estaduais nº 840/2017 e nº 7.218/06.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, denominada Pregoeira mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitações da SEPLAG, constante da página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais da SEPLAG – <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretária de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT - Distrito Industrial, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, o SIAG, no Portal de Aquisições – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> , onde se encontra o link para acesso.

3.2.1. A empresa que desejar participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverá, obrigatoriamente, possuir login e senha, pessoal e intransferível no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) do Estado de Mato Grosso. Caso não possua, deverá criá-los na plataforma eletrônica: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov/> no campo “FORNECEDORES”=>Informações e Serviços aos Fornecedores =>E-Fornecedor Cadastro. Obs.: Este procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados na seção 12 deste Edital.

3.3. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada através de acesso ao menu superior “FORNECEDORES” => Informações e Serviços aos Fornecedores => Acesso ao Sistema SIAG => “Esqueci minha Senha”, desde que o e-mail da Licitante cadastrado esteja atualizado no Cadastro de Usuários.

3.4. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços.

3.4.1. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a data e horário previstos no item 1.1 os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação. Após esse prazo as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

IV - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;





V – que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

VII - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma e constituição, nos termos do artigo 9 da Lei 8.666/93;

VIII- Para a participação de Cooperativas em processos licitatórios afins à prestação de serviços, quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, **houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade**, esta deverá apresentar um modelo de gestão operacional, de acordo com o que prescreve o artigo 4º da IN 05/2017.

4.3. A participação no certame como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à **aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.4. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo os permitidos por lei.

4.6. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá **impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos**, mediante requerimento fundamentado e direcionado ao(à) pregoeiro(a), **a quem** caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação (Art. 25 e seus §§ do Decreto Estadual nº 840/17).

5.1.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada de forma eletrônica (encaminhada via SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais), devidamente instruídas e fundamentadas.

A) Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, via sistema, o licitante deverá acessar no menu a opção “Fornecedores -> Área do Licitante”, após identificação de login e senha, acessar “Processo Aquisição -> Editais”, pesquisar o edital por número do processo ou número do edital e após encontrá-lo, clicar em visualizar e, estando dentro dos prazos estabelecidos em lei, o sistema apresenta a opção para “Criar Impugnação” e “Criar Esclarecimento”. O licitante deverá selecionar a opção desejada, inserir sua manifestação de forma objetiva e resumida e anexar o respectivo arquivo, caso seja necessário. Para que a impugnação ou esclarecimento seja admitido pela administração, é preciso que o registro seja Enviado e não somente salvo.





- B)** Excepcionalmente, serão admitidos neste processo licitatório, envio de impugnações e de pedidos de esclarecimentos por e-mail licitacao1@sema.mt.gov.br, desde que cumpridas as exigências do item 5.1 deste Instrumento.

5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, para conhecimento da empresa solicitante e de quaisquer interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5.4. Se a impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas. (art. 25 §2º do Decreto Estadual nº840/17).

5.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

5.6. Havendo a ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, sendo acessado pelo link “FORNECEDOR” => Acesso ao sistema”, localizado no menu lateral direito do portal, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

6.1.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo a SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2. Ao acessar o sistema, a Licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal;
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

c.1. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

c.2. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua





alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

c.3. No momento da identificação, a Licitante Microempreendedor Individual deverá selecionar a opção “DECLARO SER MICRO OU PEQUENA EMPRESA”.

6.3 Realizadas as devidas marcações, a Licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação, bem como imprimir referidos Termos, se assim preferir.

6.4 Recusando os termos, a Licitante não participará do certame;

6.3.2. Aceitando os termos, a Licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.4. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.

6.6. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento poderão ser esclarecidas no Manual “**COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO**”, cujo download do arquivo encontra-se disponível no menu superior “FORNECEDORES”, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone (65) 3613-3718.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Efetuado o Credenciamento, a Licitante deverá **PREENCHER** sua proposta de preços e incluir, **exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a sua proposta de preços escrita**, documentos estes exigidos nos itens **8 e 11** deste Edital, até a data e horário previstos.

a) Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

7.1.1. Ao apresentar sua proposta, a Licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.2. Durante o prazo estipulado no subitem **1.1** deste Edital, a Licitante poderá retirar ou substituir tanto a proposta anteriormente apresentada quanto os documentos de habilitação.

7.2. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a Licitante deverá clicar na opção “CRIAR PROPOSTA” e:

- a) Selecionar o lote para o qual fará a proposta;
- a.1. A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- b) Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital;
- c) Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- d) Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “**Marca Própria**”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- e) Como o objeto não exige catálogo ou folders, a Licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.





f) **Preencher o preço ofertado, informando o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

g) O valor financeiro apresentado servirá, somente, para fins estimativos de reserva orçamentária pelos Órgãos e Entidades Contratantes, bem como referência para a base de cálculo de percentual de desconto, com vistas ao dimensionamento da proposta comercial pela Licitante.

h) Após preencher todos os campos solicitados, clicar em **SALVAR e em seguida ENVIAR.**

7.3. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.4. Após a abertura da proposta, pelo(a) pregoeiro(a), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

7.5. Qualquer elemento que possa identificar à Licitante nesta fase importa em **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG

8.1. Salvada a Proposta Eletrônica de Preços, a Licitante deverá clicar em "ANEXO DA PROPOSTA" para fins de ANEXAR E ENVIAR a PROPOSTA DE PREÇO DE FORMA **ESCRITA**, obedecendo aos requisitos constantes no subitem 9.3.

8.1.1. A Licitante deverá anexar uma proposta, conforme modelo do ANEXO I, para cada lote que deseja participar, com as informações apenas do lote pretendido.

8.1.2. O não cumprimento do disposto no item **8.1 e 8.1.1** implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da Licitante para o lote.

8.1.3. É terminantemente VEDADO às Licitantes que participarem de mais de 01 (um) lote, anexar proposta(s) de forma escrita de outro(s) lote(s), não correspondente(s) ao lote em que está cadastrando a proposta eletrônica, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA** no lote e se estende também para os lotes referentes àquelas propostas anexadas indevidamente, por configurar identificação indevida da Licitante no decorrer da disputa de lances.

8.2. As licitantes deverão anexar também em campo próprio (anexos da habilitação) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, todos os documentos de habilitação exigidos na **seção 11** deste edital.

8.3. Para formular a Proposta de Preço, a Licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

8.4. A PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA deve ser elaborada observando o Formulário Padrão de Proposta - **ANEXO I** e **conter obrigatoriamente:**

8.4.1. Descrição do objeto conforme especificação consignada no Termo de Referência.

8.4.2. VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL DO LOTE;

8.4.3. O prazo de vigência da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;





8.4.4. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do **representante legal da empresa**.

8.4.5. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4.6. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

8.4.6.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.

8.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preço manifestamente inexequível.

8.8. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

8.9. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações solicitadas não podendo ser alteradas, sob pena de desclassificação;

8.10. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

8.10.1. Se a proposta ou lance, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.11. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá através do sistema eletrônico, negociar com o licitante para que seja obtido o valor desejado.

8.12. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente;

8.13. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços de Forma Escrita ANEXADA (uma proposta para cada lote que deseja participar), bem como dos documentos de Habilitação encartados e enviados, após o término da etapa de lances.

8.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

8.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.





8.16. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.16.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.16.2 O(A) pregoeiro(a) poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação.

8.16.3 Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.16.4 O(A) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

8.16.5 O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvados os casos que se enquadrem no previsto do **item 8.13**.

8.17 A adjudicação do objeto da licitação será realizada quando houver ocorrido o atendimento das exigências fixadas no edital.

8.18 Em face da impossibilidade de determinação da finalização do tempo aleatório/randômico recomendam-se aos licitantes estabelecer o valor mínimo de lance antes de seu acionamento, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório.

8.19 No caso de o Pregoeiro perder a conexão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.20 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do Sistema de Aquisições Governamentais no mesmo local de disponibilização do Edital. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

8.21. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá caso entenda necessário realizar COMUNICADO por meio de Aviso no Diário Oficial do Estado – DOE/MT.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas de preços recebidas, sem identificação das Licitantes por parte do sistema eletrônico.

9.2. A Licitante deverá utilizar sua chave de acesso e senha para participar da sessão pública na internet.

9.2.1. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante





troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no presente Edital e de seus Anexos;
- c) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e
- e) Apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

10.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

10.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

10.7. Quando a Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.8. Erros meramente formais poderão, após análise, serem sanados pelo(a) pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação às demais licitantes.

10.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.10. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) deverá por meio do sistema eletrônico, negociar com a Licitante para que seja obtido o valor desejado.

10.11. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lance, o(a) pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Havendo necessidade, será remarcada na própria





sessão de licitação ou publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Informação para Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta vencedora, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.7. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:

11.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Ata ou Documento equivalente de compromisso de Constituição do Consórcio, em atendimento aos termos do item 4.4 do Edital.





11.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (dos responsáveis legais da empresa);

11.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária. A mesma poderá ser retirada no site: www.gov.br;
- c) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso;
 - c.1. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
 - c.2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Superior Tribunal do Trabalho – www.tst.jus.br, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da Lei nº 8.666/93.

11.2.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

11.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
 - a.1. Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;





I. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);

II. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

IV. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

I. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

III. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$.

d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor total estimado** do item pertinente.

11.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

b) Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividades guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, assim como apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como, estar devidamente cadastrada, regular e de acordo com as normas regulamentadores expedidas pela Superintendência de Seguros Privado - SUSEP.

c) Apresentar atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.





11.2.4.1. Todas as empresas poderão apresentar propostas, mas somente serão contatados para negociação os que estiverem com as Certidões de Regularidade com as Fazendas Públicas Federal (Fiscal e Previdenciária), Estadual (do Estado da sede ou estabelecimento participante) e Municipal (do Município da sede ou estabelecimento participante), do FGTS (Caixa) e Trabalhista (da Justiça do Trabalho da sede ou estabelecimento participante). Em caso de inabilitação pelo descumprimento do acima disposto, será convocado o segundo colocado para uma nova análise de documentação e possibilidade de Contratação.

11.2.4.2. Às empresas interessadas em participar da presente contratação recomendamos a vistoria dos locais/prédios a serem segurados com o objetivo de inteirar-se das condições atuais dos prédios, suas peculiaridades e os bens móveis constantes dos mesmos, mediante prévio agendamento com a Gerência de Patrimônio Imobiliário através do telefone: (65) 3613-7250. A empresa que optar em não realizar a vistoria não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos locais/prédios e suas peculiaridades e bens móveis a serem segurados.

11.2.4.2.1. A vistoria de local ou de equipamento para apresentação do orçamento deverão ser realizadas sem qualquer custo, sendo que tais ações não implicam em garantia de contratação.

11.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de:

- **Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade a Lei Federal nº 9.854/02.
- **Que não possui em seu quadro servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão**, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 e inciso X do artigo 144, da Lei Complementar nº 04/90).
- **E declaração de idoneidade. (Anexo II)**

b) Requerimento de benefício de ME-EPP. (Conforme modelo - Anexo III);

c) Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial;

11.2.5.1. Quando do credenciamento a microempresa ou empresa de pequeno porte optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar ainda:

a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

11.2.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;





11.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

11.2.8. A validade das certidões fiscais, trabalhistas e econômica apresentadas, será aquela que constar em cada documento, sendo certo que para as certidões entregues sem data de validade expressa será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei;

11.2.8.1. Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.2.10. Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

11.2.11. Constatando por meio da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Estadual nº 635/2007.

11.2.12. O(A) pregoeiro(a) poderá habilitar mais de 1 (um) licitante por lote, desde que devidamente classificado para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, na forma do artigo 36 do Decreto Estadual nº 840/2017.

11.2.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarado no Ato do Credenciamento, e no momento da Habilitação comprovar a situação.

12.1.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 11.2.6 configurará a renúncia aos benefícios da citada legislação.





12.2. Após a fase de lances se configurará “empate ficto” quando houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco) por cento superior a menor proposta de uma empresa comum.

12.3. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, se atendidos as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

12.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá o direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.4.1. Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no **item 12.2**, estas serão convocadas, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

12.5. Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no **item 12.3**, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

12.6. Para a regularização referente a restrição em documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7. A não regularização de documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA REALINHADA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação no sistema, a empresa deverá encartar, via sistema para os lotes que sagrar-se vencedora, **A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA** ao menor lance, elaborada de acordo com as especificações do **Anexo I**.

13.2. A efetiva **HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** ficará condicionada ao encaminhamento físico da **PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA**, bem como, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em **ORIGINAIS/AUTENTICADOS**, em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contado da convocação do(a) pregoeiro(a), conforme a exigência contida no Art. 45 c/c o Art. 39 do Decreto Estadual nº 840/17, **EXCETO** os documento encartados via sistema assinados eletronicamente, conforme autoriza a Lei n.º 14.063/2020, bem como, os documentos que podem ser confirmados a autenticidade via internet.

13.3. Se a Licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o(a) pregoeiro(a) **DECLASSIFICÁ-LA** e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

13.4. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa à Licitante.

13.5. Será declarada vencedora a Licitante que apresentar o menor preço, atender aos requisitos das propostas, e cumprir todos os requisitos de habilitação.





14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.2. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no item 14.1 desta seção.

14.1.3. Caberá à Licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o órgão (pregoeiro) para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet do Licitante.

14.1.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.1.5. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.6. Caberá ao(à) pregoeiro(a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas Licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstenendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, e do art. 44 do Decreto nº 10.024/19 (Pregão Eletrônico).

14.1.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

14.1.8. Durante o prazo recursal, havendo interesse da Licitante, será franqueada vista aos autos, por meio de arquivo digital, em PDF.

14.1.9. Decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

14.1.10. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro (a), exceto se:

I – Houver recurso;

II – Houver apenas uma proposta de preços por item ou lote;

III – o valor final ofertado ficar acima do valor estimado pela Administração;





15.2. Em havendo interposição de recurso, a autoridade competente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, homologando o processo licitatório.

15.3. Nas hipóteses dos incisos II e III do item **15.1**, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para a **adjudicação e homologação** do procedimento licitatório.

15.4. Não havendo interposição de recurso a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo(a) Pregoeiro(a), que encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para a **homologação** do procedimento licitatório.

15.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta readequada acompanhada de planilha de preços, custos e insumos detalhada com base no valor ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **02 (dois) dias úteis, contados da convocação do(a) pregoeiro(a)**, com valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a original, como parte integrante do contrato, sob pena de convocação do segundo colocado.

15.5.1. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.5.2. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, sendo informado à Secretaria de Estado de Gestão, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, quando inviável a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. A assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será, preferencialmente digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, conforme previsto na PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT.

16.1.1.1 O documento a ser assinado, originado da CONTRATANTE, será enviado por correio eletrônico institucional, direcionado ao representante legal da CONTRATADA, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo.

16.1.1.2. Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite igualmente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.





16.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

16.5. Quando, no ato da assinatura do contrato, o proponente vencedor da licitação não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, será convocado outro licitante habilitado, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicado a regra estabelecida no parágrafo anterior.

16.7. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO, DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAIS, HORÁRIOS, CONDIÇÕES, DA FORMA DE ENTREGA E DA BENEFICIÁRIA.

a) **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** Conforme item 7.1. do Termo de Referência n.º 087/GEPI/2021 (ANEXO IV).

b) **DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:** Ao receber a APÓLICE DE SEGURO, o fiscal do contrato e/ou gerente do setor demandante procederá a conferência das coberturas contratadas e dos dados das edificações cobertas pelo seguro, caso estejam em acordo com este TR será realizado o recebimento provisório. Caso esteja em desacordo, será comunicado à contratada a incorreção constatada e dar-se-á o prazo de até 05 dias úteis para a correção da APÓLICE a qual deverá ser reencaminhada ao setor demandante, recebida novamente PROVISORIAMENTE e, se estiver CONFORME, será recebida DEFINITIVAMENTE em até cinco dias.

c) **DOS PRAZOS:** Os serviços deverão ser iniciados **IMEDIATAMENTE**, após a assinatura do contrato.

d) **LOCAL: Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI**, Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) - Rua C s/nº, esquina com a Rua F. Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-913 - Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3613-7250.

e) **HORÁRIOS:** das 8h00 às 17h00.

f) **FORMA DE ENTREGA:** Parcela única e Sob demanda - Parcela única para entrega da apólice e sob demanda nos casos de sinistro.

g) **CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO (PROVISÓRIO/DEFINITIVO):** Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 5 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório e, se estiver conforme, será recebida definitivamente em até cinco dias.

h) DAS BENEFICIÁRIAS:

h1) Para a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá”, a Apólice de Seguro, deverá ter como beneficiária a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, tendo em vista o Contrato de Uso compartilhado, celebrado entre a CONAB e a SEMA, conforme Anexo VII.

h2) Para o Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT, a Apólice de Seguro, deverá ter como beneficiária a própria Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA.





16.8. Das Garantias:

16.8.1. Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

16.8.1.1. O adjudicatário, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial**, prestará garantia no valor correspondente a **2,5 % (dois e meio por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.8.1.2.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

16.8.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8.2. A CONTRATANTE utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

16.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.8.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.

16.8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

16.8.4. A garantia em apreço, quando em dinheiro, poderá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada: AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL C/C : 1.042.456-3 IDENT.: SEMA/CAUÇÃO.

16.8.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.8.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.8.8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.8.9. Será considerada extinta a garantia:

16.8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da





Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.9. Garantir a Plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura do contrato

16.10. O contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 087/GEPI/2021 bem como na minuta de contrato.

16.11. Demais obrigações constantes na Minuta de Contrato (ANEXO VI) bem como no Termo de Referência (ANEXO IV), e outras, conforme legislação vigente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente **ou boleto bancário**, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o artigo 39, § 2º do Decreto nº 835/2017, bem como, em conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da **Apólice de Seguro** devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;

17.2. A licitante vencedora indicará no corpo da **Apólice de Seguro** o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado e dados da ordem de serviço/fornecimento, deverá **obrigatoriamente apresentar**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

c.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, sendo que será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, anexando cópia da legislação vigente.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

17.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da licitante vencedora.





17.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. A Apólice de Seguro, bem como, a nota de ordem bancária/boleto bancário deverá ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas à **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO** para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

17.6. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao produto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 114 do Decreto nº 840/2017 e Artigos 86, 87, 88 e 93 da Lei nº 8.666/93).

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

18.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.7. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

18.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05





2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.2.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 036
Função: 18
Unidade Orçamentária: 27101
Subfunção: 122
Ação: 2005
Subação: 1
Etapa/Medida/Tarefa: 2
Fonte: 195 e 240
Classificação de despesa: 3.3.90.39.084





19.2. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz a do contrato/da ordem de serviço/fornecimento.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ordem de serviço/fornecimento.

20.3. A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º da lei nº 8.666/93.

20.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, sujeitando-se as penalidades previstas no **item 18** do presente edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT**.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato/ordem de serviço/fornecimento.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



20.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado Via Protocolo na SEMA, ou correios, via Sedex, ou ainda por meio do endereço eletrônico **licitacao1@sema.mt.gov.br**, endereçado a Comissão de Licitação da SEMA, **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do Pregão sob pena de não conhecimento.

20.12.1. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da SEMA/MT (http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=803&Itemid=718) e no site da SEPLAG (<https://aquisicoes.sad.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>), sendo de responsabilidade do licitante estar atento aos mesmos e a quaisquer alterações no Edital, não podendo alegar disto desconhecimento.

20.13. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

20.13.1. A empresa vencedora da rodada eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais, ou do procedimento físico, deverá proceder a sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, no caso de ainda não ser inscrita, com o fim de demonstrar a regularidade documental mínima.

20.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

20.15. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato/ordem de serviço.

20.16. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Formulário Padrão de Proposta.

b) Anexo II – Modelo da Declaração de: - Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, nem menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade a Lei Federal nº 9.854/02.

- Que não possui em seu quadro servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 e inciso X do artigo 144, da Lei Complementar nº 04/90).

a) Anexo III - Requerimento de benefício de ME-EPP.

b) Anexo IV- Termo de Referência nº. 087/GEPI/2021 elaborado pelo setor demandante.

c) Anexo V – Declaração Negativa de Inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

d) Anexo VI – Minuta de Contrato.

e) Anexo VII – Contrato de cessão de uso compartilhado que celebram entre si a CONAB e a SEMA.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2022.

Regane M. Tenroller
Gerente de Gestão de Aquisições – Em
substituição
SEMA/MT

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
SEMA/MT





ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

Pregão n.
DIA / / ÀS : HORAS.
Razão Social: CNPJ n°:
Endereço:
Fone: Fax: E-mail:
Agência: Conta Corrente: Banco:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos, curto-circuito, equipamentos e afins, despesas fixas, impacto de veículos, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado, independentemente do local de sua origem, para cobertura do patrimônio imobiliário da Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente localizado na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT - Distrito Industrial, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá.	UN.	01	12		
2	Seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos, curto-circuito, equipamentos e afins, despesas fixas, impacto de veículos, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado, independentemente do local de sua origem, para cobertura do patrimônio imobiliário do Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona	UN.	01	12		

Página 27 de 75



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO / GAQ - 05/07/2022 às 14:43:32 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 05/07/2022 às 14:44:28.
Documento Nº: 2947015-4647 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2947015-4647>



SEMADIC202223721A



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Rural - Poconé-MT.					
--------------------	--	--	--	--	--

1) **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** Conforme item 7.1. do Termo de Referência n.º 087/GEPI/2021 (ANEXO IV).

Validade da Proposta: _____

Local e Data: _____

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2022 – SEMA/MT

(Nome da Empresa): _____, CNPJ N° _____, sediada na Rua _____, n° ____, bairro, _____, CEP _____ Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão XXX/2022/SEMA-MT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Estar ciente e concordar com as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9 da Lei nº 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





ANEXO III-MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE ME E EPP

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que na participação no PREGÃO Nº XXX/2022/SEMA/MT, seja dado o tratamento diferenciado concedido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o seguinte documento anexo (assinalar o documento que apresentou junto com o requerimento):

() Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

() CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

Local e Data

(Identificação e assinatura do Representante Legal)





ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nr 087/GEPI/2021

2. Dados do Projeto / Convênio ou Instrumento Equivalente:
 2.1. Nome do Projeto: NÃO SE APLICA
 2.2. Número do Convênio ou Instrumento Equivalente: NÃO SE APLICA
 2.3. Meta / Etapa: NÃO SE APLICA
 2.4. Componente / Ação: NÃO SE APLICA
 2.5. SICONV: Não
 2.6. GEO-OBRS: Não

3. Informações Orçamentárias:
 3.1. Programa: 036
 3.2. Função: 18
 3.3. Unidade Orçamentária: 27101
 3.4. Subfunção: 122
 3.5. Ação: 2005
 3.6. Subação: 1
 3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 2

4. Unidade demandante:
 COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO-CUCO - SEMA MT
 Telefone: 3613-7224/7253

5. Fiscal do Contrato:
 5.1. Fiscal Titular: Natália Fernandes A. B. A. Lins
 5.2. Fiscal Substituto: Jussara Souza Oliveira

6. Informações financeiras:

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor(R\$)
2022				
2005	195	9900	3.3.90.39.084	
2005	240	9900	3.3.90.39.084	
Total				
Total Geral				

6.3. Origem do recurso: Não se aplica

7. Objeto Sintético:
 Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretária de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





7.1. Especificação detalhada do objeto:

Tem por objeto a contratação de seguro predial pelo período de 12 meses, na modalidade Limite Máximo de Indenização Único (LMI Único), para os imóveis:

Imóvel compartilhado entre a SUREG-MT e a SEMA-MT, conforme contrato de Cessão e Uso Compartilhado Gratuito nº 08/2021, processo administrativo 21212.000826/2020-13, localizado na Rua Pedro Paulo de Farias Junior – Distrito Industrial – Cuiabá-MT.

- Área do terreno de 38.880,00 m²;
- Área construída de 2.290,16 m², sendo:
- Galpão Industrial para depósito;
- Escritório;
- Vestiário.

Obs.: Cobertura em telha metálica no galpão e em telha cerâmica nos demais.

Posto fiscal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com uso cedido para a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) por meio do Termo de Cessão nº 10/2016, localizado na Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, KM 16 – Zona Rural – Poconé-MT.

- Área do terreno de 2.030,00 m²;
- Área construída de 305,00 m², sendo:
- Prédio em alvenaria com 05 cômodos;

Obs.: Cobertura em telha cerâmica.

7.1.1. Limite máximo de indenização único (LMI Único): R\$ 3.186.902,99 (Imóvel do Distrito Industrial) e R\$ 56.110,37 (Posto Fiscal de Poconé) para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza.

7.1.1.1. Na hipótese de ocorrência de sinistro, a indenização fica restrita ao limite máximo de indenização acima identificado.

7.1.1.2. Os prédios são compostos pelas edificações dentro do terreno, compreendendo instalações elétricas e hidráulicas, bem como tudo aquilo que compoñha sua construção.

7.1.2. Para fins de proposta de seguro, deverão ser considerados os valores estimados de avaliação/referência constantes no anexo I do Termo de Referência.

7.1.3. O pagamento da indenização corresponde a importância segurada, em caso de ocorrência dos sinistros relacionados na descrição do objeto supracitado, deverá ser realizado pela Contratada, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data de entrega da documentação necessária.

7.1.4. O prazo para entrega da Apólice de Seguro será de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

7.1.5. A contratada deverá fornecer uma apólice para cada imóvel relacionado nesse Termo de Referência.

7.1.6 Incêndios e explosões de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atingir as edificações da Secretaria de Estado de Meio ambiente, abaixo discriminadas.

7.1.7. Queda de raio dentro da área das edificações que causem qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados.





7.1.8. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

IMÓVEL 01 Distrito Industrial		
COBERTURAS	VALORES	Participação Obrigatória do Segurado P.O.S
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO	R\$ 3.186.902,99	ISENTO
DANOS ELÉTRICOS, CURTO-CIRCUITO, EQUIPAMENTOS E AFINS	R\$ 20.000,00	10% DOS PREJ. INDENIZ, LIMITADO AO MINIMO DE R\$ 1.500,00
DESPESAS FIXAS – Período indenitário de até 6 meses	R\$ 10.000,00	5 DIAS DE PREJUÍZOS
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES.	R\$ 3.186.902,99	*10% DOS PREJ. INDENIZ, LIMITADO AO MINIMO DE R\$ 1.500,00

IMÓVEL 02 Posto Fiscal Poconé		
COBERTURAS	VALORES	Participação Obrigatória do Segurado P.O.S
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO	R\$ 56.110,37	ISENTO
DANOS ELÉTRICOS, CURTO-CIRCUITO, EQUIPAMENTOS E AFINS	R\$ 10.000,00	10% DOS PREJ. INDENIZ, LIMITADO AO MINIMO DE R\$ 1.500,00
DESPESAS FIXAS – Período indenitário de até 6 meses	R\$ 10.000,00	5 DIAS DE PREJUÍZOS
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES).	R\$ 56.110,37	*10% DOS PREJ. INDENIZ, LIMITADO AO MINIMO DE R\$ 1.500,00

Observação: Quanto as cobertura de impacto de veículos, queda de aeronave e fumaça, conforme desenho sistêmico de coberturas em cada seguradora, tais riscos poderão estar abrangidos pela cobertura adicional de “Vendaval até Fumaça”, a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça. Sendo assim, cada seguradora poderá atender as respectivas coberturas citadas, conforme exigido, dentro de sua composição sistêmica, sem ocasionar prejuízos a esta administração.

8. Planilha Descritiva do Objeto:





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Nome	Descrição	Un.	Valor Unit.	Unit. Atual	Qt.	Qt. Meses	Código SIAG	ND	Total
1 -	Seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos, curto-circuito, equipamentos e afins, despesas fixas, impacto de veículos, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado, independentemente do local de sua origem, para cobertura do patrimônio imobiliário da Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente localizado na Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT.	unidade	R\$		1,00	1	1102341		R\$
2 -	Seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos, curto-circuito, equipamentos e afins, despesas fixas, impacto de veículos, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado, independentemente do local de sua origem, para cobertura do patrimônio imobiliário do Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT.	unidade	R\$		1,00	1	1102342		R\$
Total									R\$

9. Justificativa da Aquisição:

9.1. Justificativa Técnica:

Manter as edificações de responsabilidade da SEMA/MT cobertas por seguro predial a fim de garantir indenização ao órgão por futuros e eventuais prejuízos sofridos e por despesas incorridas em situações pré-determinada (Incêndio, raio e explosão).

9.2. Justificativa do Quantitativo:

Quantitativo está de acordo com a quantidade de edificações ocupadas pela SEMA.

10. Resultados Esperados:

Garantir o Patrimônio Público
Minimizar despesas decorrentes de eventuais acidentes e sinistros

11. Público Alvo:

Servidores da SEMA e sociedade em geral.

12. Requisitos para apresentação da proposta:

12.1. Necessita de vistoria?

Sim





12.2. Perfil da Empresa e/ou do Profissional a ser contratada:

- Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividades guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, assim como apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Bem como estar devidamente cadastrada, regular e de acordo com as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privado - SUSEP.
- Apresentar atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Todas as empresas poderão apresentar propostas, mas somente serão contatados para negociação os que estiverem com as Certidões de Regularidade com as Fazendas Públicas Federal (Fiscal e Previdenciária), Estadual (do Estado da sede ou estabelecimento participante) e Municipal (do Município da sede ou estabelecimento participante), do FGTS (Caixa) e Trabalhista (da Justiça do Trabalho da sede ou estabelecimento participante). Em caso de inabilitação pelo descumprimento do acima disposto, será convocado o segundo colocado para uma nova análise de documentação e possibilidade de Contratação.
- Não será admitido neste processo a participação de fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.
- Às empresas interessadas em participar da presente contratação recomendamos a vistoria dos locais/prédios a serem segurados com o objetivo de inteirar-se das condições atuais dos prédios, suas peculiaridades e os bens móveis constantes dos mesmos, mediante prévio agendamento com a Gerência de Patrimônio Imobiliário através do telefone: (65) 3613-7250. A empresa que optar em não realizar a vistoria não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos locais/prédios e suas peculiaridades e bens móveis a serem segurados.
- A vistoria de local ou de equipamento para apresentação do orçamento deverão ser realizadas sem qualquer custo, sendo que tais ações não implicam em garantia de contratação.





13. Entrega do bem e/ou execução do serviço:	
13.1. Tipo de Entrega:	
Tipo de Entrega	Observação
Parcela única e Sob demanda (explicitar os detalhes de cada tipo no campo Observação)	Parcela única para entrega da apólice e sob demanda nos casos de sinistro.
13.2. Prazo de entrega:	
13.2.1. Da emissão da ordem de fornecimento: A ordem de fornecimento/Serviço será emitida em até 3 dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.	
13.2.2. Da entrega dos produtos: Os serviços deverão ser iniciados em até 0 horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.	
13.3. Local, horário e endereço de entrega do bem/realização do serviço	
13.3.1. Local da entrega: Outro, conforme indicado no endereço de entrega	
13.3.2. Horário de entrega: 08:00 as 17:00	
13.3.3. Endereço da entrega: GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (SEMA-MT) Rua C, Esquina com a Rua F, S/Nº, Centro Político Administrativo, SEMA-MT, Cuiabá-MT - CEP: 78.049-913	
13.4. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93 Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 5 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 5 dias.	
13.5. Metodologia de Acompanhamento: Ao receber a APÓLICE DE SEGURO, o fiscal do contrato e/ou gerente do setor demandante procederá a conferência das coberturas contratadas e dos dados das edificações cobertas pelo seguro, caso estejam em acordo com este TR será realizado o recebimento provisório. Caso esteja em desacordo, será comunicado à contratada a incorreção constatada e dar-se-á o prazo de até 05 dias uteis para a correção da APÓLICE a qual deverá ser reencaminhada ao setor demandante, recebida novamente PROVISORIAMENTE e, se estiver CONFORME, será recebida DEFINITIVAMENTE em até cinco dias.	
14. Vigência do contrato: 12 meses.	
15. Forma de pagamento: Parcela única.	
16. Obrigações Específicas do objeto:	
16.1. Da Contratante:	
16.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços conforme norma pertinente;	
16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor indicado pela Administração;	
16.1.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;	





- 16.1.4.** Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 16.1.5.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 16.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora;
- 16.1.7.** Comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 16.1.8.** Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 16.1.9.** Registrar, em caso de sinistro, o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- 16.1.10.** Dar imediato Aviso de Sinistro à licitante vencedora, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- 16.1.11.** Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- 16.1.12.** Facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a vigência da Apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 16.1.13.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;
- 16.1.14.** Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da licitante vencedora, quando possíveis ocorrências;
- 16.1.15.** Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

16.2. Da Contratada:

- 16.2.1.** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes;
- 16.2.2.** Consignar como beneficiária da apólice a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no caso do imóvel do Distrito Industrial;
- 16.2.3.** Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os;
- 16.2.4.** Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- 16.2.5.** Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela Contratante, a partir da data de assinatura do contrato;
- 16.2.6.** Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato;
- 16.2.7.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados;
- 16.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 16.2.9.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- 16.2.10.** Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 16.2.11.** Executar os serviços de seguros do patrimônio imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para a Contratante, quando forem acionados pelo Administração;
- 16.2.12.** Indenizar eventuais sinistros em até a 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;
- 16.2.13.** Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos neste Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro;
- 16.2.14.** Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;





16.2.15. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;
16.2.16. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante de forma clara, concisa e lógica;
16.2.17. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pela Contratante, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações;
16.2.18. Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado no Item 7.1.5;
16.2.19. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
16.2.19.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato a ser celebrado;
16.2.19.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;
16.2.19.3. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
16.2.20. Elaborar a(s) Apólice(s) condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, devendo constar na apólice a relação dos bens segurados e as coberturas seguradas.

17. Das Garantias:

17.1. Garantia do objeto

Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:

17.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato no Contrato no Diário Oficial, prestará garantia no valor correspondente a 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.1.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

17.1.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.2. A CONTRATANTE utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

17.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.1.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.

17.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

17.1.4. A garantia em apreço, quando em dinheiro, poderá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada: AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL C/C : 1.042.456-3 IDENT.: SEMA/CAUÇÃO.

17.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.1.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





17.1.8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.1.9. Será considerada extinta a garantia:

17.1.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.2. Contratual (Facultativa): Contratual: a qual se limita a até 5% do valor contratado (por caução, seguro-garantia e fiança), conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

18. Das Sanções Administrativas do objeto:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

18.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





18.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.7. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

18.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.2.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



18.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
18.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
18.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado.

19. Legislação específica aplicada ao objeto / Parecer específico, se houver:
Lei nº 8.666/1993.

20. Considerações:
Descrever outras fontes prováveis: 195 / 240 / 395 / 640
A prestação do serviço não pode ser descontinuada, visto o seguro ser uma das cláusulas dos termos de cessão dos imóveis.

21. Protocolo:
446452/2021
24/09/2021

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2022





**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

(Papel Timbrado da Empresa)

À
A/C

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

(Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa) por representante legal do proponente.





ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº. 0/202_/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA_____.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, Cep: _____, telefone: _____ e-mail: _____ representada pelo(a) _____, portador(a) do RG: _____, CPF: _____, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo n. ____/____/SEMA** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº ____/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º ____/____/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), localizada na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT - Distrito Industrial, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Eletrônico n.º _____/_____/SEMA-MT, e seus anexos, no Termo de Referência n.º 087/GEPI/2021, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 0_/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	QNT. MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos, curto-circuito, equipamentos e afins, despesas fixas, impacto de veículos, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado, independentemente do local de sua origem, para cobertura do patrimônio imobiliário da Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente localizado na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT - Distrito Industrial, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá.	UN.	01	12	R\$	R\$
2	Seguro predial contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos, curto-circuito, equipamentos e afins, despesas fixas, impacto de veículos, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado, independentemente do local de sua origem, para cobertura do patrimônio imobiliário do Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT.	UN.	01	12	R\$	R\$

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de serviço emitida pela **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).



SEMADIC202223721A



2.4. Especificação detalhada do objeto:

2.4.1. Tem por objeto a contratação de seguro predial pelo período de 12 meses, na modalidade Limite Máximo de Indenização Único (LMI Único), para os imóveis:

2.4.1.1. **Imóvel compartilhado entre a SUREG-MT e a SEMA-MT**, conforme contrato de Cessão e Uso Compartilhado Gratuito nº 20/2021, processo administrativo 21212.000826/2020-13, (Anexo VII), sob a matrícula nº 37.338, localizado na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá/MT - Distrito Industrial, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá”.

- Área do terreno de 35.880 m²;
- Área construída de 2.290,16 m², sendo:
- Galpão Industrial para depósito;
- Escritório;
- Vestiário.

Obs.: Cobertura em telha metálica no galpão e em telha cerâmica nos demais.

2.4.1.2. **Posto fiscal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** com uso cedido para a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) por meio do Termo de Cessão nº 10/2016, localizado na Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, KM 16 – Zona Rural – Poconé-MT.

- Área do terreno de 2.030,00 m²;
- Área construída de 305,00 m², sendo:
- Prédio em alvenaria com 05 cômodos;

Obs.: Cobertura em telha cerâmica.

2.4.2. Limite máximo de indenização único (LMI Único): R\$ 3.186.902,99 (Imóvel do Distrito Industrial) e R\$ 56.110,37 (Posto Fiscal de Poconé) para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;

2.4.2.1. Na hipótese de ocorrência de sinistro, a indenização fica restrita ao limite máximo de indenização acima identificado;

2.4.2.2. Os prédios são compostos pelas edificações dentro do terreno, compreendendo instalações elétricas e hidráulicas, bem como tudo aquilo que compoem sua construção.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



2.4.3. Para fins de proposta de seguro, deverão ser considerados os valores estimados de avaliação/referência constantes no anexo I do Edital;

2.4.4. O pagamento da indenização corresponde à importância segurada, em caso de ocorrência dos sinistros relacionados na descrição do objeto supracitado, deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data de entrega da documentação necessária;

2.4.5. O prazo para entrega da Apólice de Seguro será de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

2.4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma apólice para cada imóvel relacionado neste contrato;

2.4.7. Incêndios e explosões de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atingir as edificações da Secretaria de Estado de Meio ambiente, abaixo discriminadas;

2.4.8. Queda de raio dentro da área das edificações que causem qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados;

2.4.9. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

IMÓVEL 01 Distrito Industrial		
COBERTURAS	VALORES	Participação Obrigatória do Segurado P.O.S
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO	R\$ 3.186.902,99	ISENTO
DANOS ELÉTRICOS, CURTO-CIRCUITO, EQUIPAMENTOS E AFINS	R\$ 20.000,00	10% DOS PREJ. INDENIZ, LIMITADO AO MINIMO DE R\$ 1.500,00
DESPESAS FIXAS – Período indenitário de até 6 meses	R\$ 10.000,00	5 DIAS DE PREJUÍZOS
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES.	R\$ 3.186.902,99	*10% DOS PREJ. INDENIZ, LIMITADO AO MINIMO DE R\$ 1.500,00

IMÓVEL 02 Posto Fiscal Poconé





COBERTURAS	VALORES	Participação Obrigatória do Segurado P.O.S
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO	R\$ 56.110,37	SENTO
DANOS ELÉTRICOS, CURTO-CIRCUITO, EQUIPAMENTOS E AFINS	R\$ 10.000,00	10% DOS PREJ. INDENIZ, LIMITADO AO MINIMO DE R\$ 1.500,00
DESPESAS FIXAS – Período indenitário de até 6 meses	R\$ 10.000,00	5 DIAS DE PREJUÍZOS
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA (GRANIZO, FURACÃO, CICLONE E TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES).	R\$ 56.110,37	*10% DOS PREJ. INDENIZ, LIMITADO AO MINIMO DE R\$ 1.500,00

Observação: Quanto as cobertura de impacto de veículos, queda de aeronave e fumaça, conforme desenho sistêmico de coberturas em cada seguradora, tais riscos poderão estar abrangidos pela cobertura adicional de “Vendaval até Fumaça”, a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça. Sendo assim, cada seguradora poderá atender as respectivas coberturas citadas, conforme exigido, dentro de sua composição sistêmica, sem ocasionar prejuízos a esta administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2.**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente **ou boleto bancário**, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da **Apólice de Seguro** devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. A Apólice de Seguro, bem como, a nota de ordem bancária/boleto bancário devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO da CONTRATANTE** como setor de destino e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **GERENCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI**, das **08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira**.

3.3. A **CONTRATADA** indicará no corpo da Apólice de Seguro o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado e dados da ordem de serviço/fornecimento, deverá **obrigatoriamente apresentar os documentos listados no item 3.4**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;





3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento do objeto;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;





3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

4.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

4.1.3. Fiança bancária.

4.1.3.1. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada e juntada ao contrato.





4.1.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescido de 03 (três) meses.**

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A **CONTRATANTE** utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora;

4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria;

4.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do **Estado de Mato Grosso / Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT, AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL C/C: 1.042.456-3 IDENT.: SEMA/CAUÇÃO**, devendo o comprovante ser apresentado à **CONTRATANTE**;

4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada;

4.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

4.9. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela





CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

4.10. Será considerada extinta a garantia:

4.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2005
Natureza de Despesa: 33903900
Fonte de Recurso: 195 / 240 / 395 / 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos, com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:





a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotar as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.2.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido pelo





Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia;

6.3.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.3.4. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2022 e seus anexos e Termo de Referência nº 087/GEPI/2021**;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **GERENCIA DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO-GEPI** da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas.





7.3. O prazo para o início da vigência dos seguros será a partir da data de assinatura do contrato;

7.4. As apólices de seguro deverão ser entregues na **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO** (SEMA-MT) Rua C, Esquina com a Rua F, S/Nº, Centro Político Administrativo, SEMA-MT, Cuiabá-MT - CEP: 78.049-913, após o recebimento da Ordem de Serviço;

7.5. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **05 (cinco) dias**.

7.6. Metodologia de Acompanhamento:

7.6.1. Ao receber a APÓLICE DE SEGURO, o fiscal do contrato e/ou gerente do setor demandante procederá à conferência das coberturas contratadas e dos dados dos veículos cobertos pelo seguro, caso estejam em acordo com este contrato será realizado o recebimento provisório. Caso esteja em desacordo, será comunicado à **CONTRATADA** a incorreção constatada e dar-se-a o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a correção da APÓLICE a qual deverá ser reencaminhada ao setor demandante, recebida novamente PROVISORIAMENTE e, se estiver CONFORME, será recebida DEFINITIVAMENTE em até **05 (cinco) dias**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Será designado, pela **GERENCIA DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO-GEPI** da **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da convocação formal, conforme Cláusula Décima Quinta – Das Assinaturas, deste Termo;





- 9.2. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes;
- 9.3. Consignar como beneficiária da apólice a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no caso do imóvel do Distrito Industrial;
- 9.4. Informar à **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os;
- 9.5. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, **até o 1º (primeiro dia útil)** seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- 9.6. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura do contrato e emissão da apólice;
- 9.7. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato;
- 9.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados;
- 9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- 9.11. Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.12. Executar os serviços de seguros do patrimônio imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, quando forem acionados pela Administração;
- 9.13. Indenizar eventuais sinistros em até a **30 (trinta) dias** a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;





9.14. Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos neste Termo de contrato, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro;

9.15. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.16. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avançados;

9.17. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** de forma clara, concisa e lógica;

9.18. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pela **CONTRATANTE**, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo, obter vantagens financeiras dessas situações;

9.19. Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado no Item 2.4.6.;

9.20. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.20.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato a ser celebrado;

9.20.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

9.20.3. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.21. Elaborar a(s) Apólice(s) condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de contrato, devendo constar na apólice a relação dos bens segurados e as coberturas seguradas;

9.22. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, sob pena das sanções cabíveis;

9.23. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;





9.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar PROGRAMA DE INTEGRIDADE, instituído pela Lei Estadual nº 11.123/2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

9.25. Caso a **CONTRATADA** não promova a comprovação da implantação do Programa de Integridade no momento da assinatura do Contrato, ainda será oportunizado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da data de celebração do contrato;

9.25.1. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

9.25.2. Pelo descumprimento da exigência de apresentação do Plano de Integridade, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa disposta na própria Lei.

9.26. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1.993 e alterações e Decreto Estadual nº 840/2017;

9.27. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços conforme norma pertinente;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor indicado pela **CONTRATANTE**;

10.4. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Contrato;

10.5. Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

10.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;





- 10.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.8.** Comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 10.9.** Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 10.10.** Registrar, em caso de sinistro, o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- 10.11.** Dar imediato Aviso de Sinistro à **CONTRATADA**, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- 10.12.** Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- 10.13.** Facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a vigência da Apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.14.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- 10.15.** Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da **CONTRATADA**, quando possíveis ocorrências;
- 10.16.** Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1.** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 0__/2022/SEMA/MT** e seus anexos, do **Termo de Referência n.º 087/GEPI/2021** e deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

13.2. Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

13.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:





13.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.4.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

13.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

13.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;





13.5. As sanções previstas nos subitens **13.4.1**, **13.4.3**, **13.4.4** e **13.4.5** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa;

13.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com **as tabelas 1 e 2:**

TABELA -01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA -02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;





14.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





17.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

17.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

17.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

17.3. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato;

17.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

17.4.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS





18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, __ de _____ de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula ____ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.





ANEXO II
MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula ____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



MINUTA
PORTARIA Nº ____/2022/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como fiscais do
Contrato nº ____/2022.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal titular e fiscal substituto do contrato nº ____/2022, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, ____ de _____ de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratada	Data da Assinatura	Servidores Designados
____/2022	--	____/____/2022	Fiscal Titular: Fiscal Substituto:





ANEXO VII
CONTRATO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONAB E SEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21212.000826/2020-13

CONTRATO Nº: 20/2021

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Seção 1, p. 165, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente representada por seu Diretor-Presidente, nomeado pela Resolução Consad nº 008 de 21/05/2021 e por seu Diretor-Executivo de Administração, Finanças e Fiscalização, nomeado pela Resolução Consad nº 15 de 21/02/2019, doravante denominada **CEDENTE** e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso, com CNPJ nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás, s/n, neste ato representada, Secretária de Estado de Meio Ambiente, nomeada conforme Ato nº 13/2019, publicada no DOE/MT nº 27419 de 10/01/2019, pg. 5, parte doravante denominada **CESSIONÁRIA**, de conformidade com o Voto DIAFI nº 24/2021, aprovado na Redir nº 1496 nº de 09/02/2021 resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, que se regerá pela NOC 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio, pela Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis (10.008) e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a cessão de uso ao CESSIONÁRIO de parte do imóvel sob a matrícula nº 37.338, localizado na Avenida A, esquina com Avenida Z, Marginal 163-364, Distrito Industrial – Cuiabá-MT - Distrito Industrial, denominado “Unidade Armazenadora de Cuiabá”, correspondendo a uma área de terreno de **35.880 m²**, na qual estão instalados: 01 (um) armazém convencional *flat storage*, 01 (um) escritório, 01 (um) vestiário, 01 (um) galpão de oficina e 01 (uma) casa de balança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO, USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



2.1. O uso, gozo e a operacionalização da parte destinada do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativo, será de responsabilidade única, total e exclusiva da **CESSIONÁRIA**, devendo observar as leis em vigor, em especial, o plano diretor do município de Cuiabá/MT.

2.2. A **CESSIONÁRIA** utilizará a parte destinada do imóvel do objeto deste instrumento para atender as atividades a serem desenvolvidas pela Coordenadoria de Bens Apreendidos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

2.3. A parte destinada do imóvel será entregue de acordo com Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria, que compõe este instrumento, sob a forma de anexo, feito por uma Comissão Mista, composta por técnicos de ambas as partes contratantes, que independente de transcrição integram este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente cessão objeto deste instrumento é concedida em caráter precário, pelo prazo de até **02(dois) anos**, contados da data de sua assinatura, renovável por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência da **CEDENTE**, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado por escrito e adequadamente justificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da cessão.

3.2. É vedado a **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste Instrumento, bem como aplicação ao imóvel, no todo ou em parte, diversa da prevista no instrumento contratual sob pena de rescisão contratual e imediata retomada do imóvel, pela parte **CEDENTE**, independente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

3.3. Havendo interesse da **CESSIONÁRIA** em desocupar a área destinada do imóvel antes do término do prazo do presente instrumento, fica obrigada a comunicar, por escrito sua intenção tendo um prazo de 30 (trinta) dias contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega da área.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso é celebrada em caráter precário, temporário e gratuito, sem qualquer custo a título de taxa de uso para a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPARTILHAMENTO DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

5.1. Enquanto perdurar esta cessão, as responsabilidades quanto as despesas de energia elétrica, água/saneamento, serão assumidas pela **CESSIONÁRIA**, que pagará quando dos respectivos vencimentos.

5.2. A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza em transferir, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, para seu nome, as contas de energia elétrica e água. Sendo o número da unidade consumidora de energia: UC 6/66780-8 e de água: 63876-5.

5.3. As despesas com tributos e demais encargos (taxas, emolumentos ou contribuições, referentes ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, serão compartilhadas, nos seguintes percentuais, proporcionais a área de ocupação: Cedente: 10% (dez por cento) e Cessionário: 90% (noventa por cento).

5.4. A **CEDENTE** efetuará o pagamento e enviará a **CESSIONÁRIA** a correspondente GRU – Guia de Recolhimento da União, cujo comprovante de pagamento, deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Setor Administrativo da **CEDENTE**, mt_setad@conab.gov.br.

5.5. A **CEDENTE** manterá o contrato de prestação de serviços terceirizado de vigilância armada 24h, com 1 (um) vigilante por turno, cujas despesas serão compartilhadas, nos seguintes percentuais, proporcionais a área de guarda: Cedente: 10% (dez por cento) e Cessionário: 90% (noventa por cento).

5.6. A **CEDENTE** efetuará o pagamento integral Contratada e enviará a **CESSIONÁRIA** o percentual correspondente, via GRU – Guia de Recolhimento da União, cujo comprovante de pagamento, deverá ser





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



enviado ao endereço eletrônico do Setor Administrativo da **CEDENTE**, mt.setad@conab.gov.br.

5.7. Em caso de eventual ocorrência de incidentes que envolvam bens da **CESSIONÁRIA**, a apuração de responsabilidade da empresa terceirizada contratada, será conduzido pela **CEDENTE**, por intermédio de processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a bem conservar a parte destinada do imóvel em perfeitas condições de utilização, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, procedendo os reparos que venha a carecer, interna e externamente, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, manter a guarda nas suas dependências.

6.2. Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, será feita nova vistoria na área do imóvel, por uma Comissão Mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.3. A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica na área do imóvel destinada, visando a averiguar o seu estado de conservação.

6.4. Durante a vigência desta cessão de uso, a **CESSIONÁRIA** deverá manter o bem a que se refere o objeto deste Instrumento em perfeitas condições de conservação e uso, com todas as instalações em funcionamento, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura das edificações, ressarcindo a **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. A **CESSIONÁRIA** deverá recuperar as instalações, ou ainda, realizar benfeitorias úteis e necessárias no imóvel, mediante prévia autorização da **CEDENTE**. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção ou qualquer indenização, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 1.199 e 578 do Código Civil Brasileiro.

7.2. É vedada a **CESSIONÁRIA** realizar construções, benfeitorias ou modificações nas instalações sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, devendo-se subordinar a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pelas autoridades estaduais e municipais competente.

7.3. Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da **CEDENTE**, sem direito de indenização ou de retenção a favor da **CESSIONÁRIA**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando à **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

7.4. Os aparelhos materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da **CESSIONÁRIA** permanecerão de propriedade da **CEDENTE**, que indicará precisamente todos esses bens móveis de seu uso em relação a ser assinada pelas partes. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Instrumento, a **CEDENTE** compromete-se a fiscalizar a execução deste Instrumento, mediante Relatório de Ocorrências ou outro meio a critério da **CEDENTE**, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes, comunicando a **CESSIONÁRIA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:





- a) utilizar o patrimônio do objeto deste contrato, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas neste Instrumento;
- b) observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Instrumento, devendo responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da **CEDENTE**;
- c) administrar o patrimônio cedido com zelo, conservando as instalações físicas das áreas cedidas, tais como piso, paredes, parte elétrica, hidráulica, dentre outras, sob suas expensas;
- d) colocar letreiro no imóvel, para a identificação, com o nome da **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- e) indenizar, de imediato, os prejuízos constatados, decorrentes de sua ação omissão ou negligência, aceitando a avaliação realizada pelo setor competente da **CEDENTE**;
- f) devolver a área inteiramente livre, dentro do prazo máximo fixado neste Instrumento, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio da **CEDENTE**;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a **CEDENTE** e àqueles qualquer vínculo empregatício;
- h) permitir a **CEDENTE** a vistoriar o imóvel, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização do presente Instrumento de Cessão de Uso serão realizados pela **CEDENTE**, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DO IMÓVEL

11.1. Comprometer-se-á a **CESSIONÁRIA** a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos, de acordo com a área ocupada. Tal contrato deverá ter a vênua da **CEDENTE**, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel, fazendo consignar na apólice como beneficiária a **CEDENTE**, Companhia Nacional de Abastecimento.

11.2. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Cessão, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a **CEDENTE**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios.

11.3. A **CESSIONÁRIA** estará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

11.3.1. O prazo constante no item 11.3 poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pela **CESSIONÁRIA** e entregue à **CEDENTE** antes do vencimento do prazo.

11.4. A apólice de que trata esta Cláusula deverá ser encaminhada à Superintendência Regional da **CEDENTE**, Estado de Mato Grosso, imediatamente após a sua emissão.

11.5. Qualquer sinistro que cause prejuízo às instalações objeto da cessão, que por ventura, ocorra em período anterior a contratação do seguro predial, correrá sua reparação, integralmente as expensas da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL AO FINAL DA CONCESSÃO

12.1. Findo o prazo estipulado para a concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo a **CEDENTE**, nas condições previstas no presente contrato, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo de outras eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



12.2. Finda a cessão ou verificado o abandono do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, fica a **CEDENTE** expressamente autorizada a promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao imóvel, que não tenham sido espontaneamente retirados pela **CONCESSIONÁRIA**.

12.3. Os bens mencionados no item 12.1 poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **CEDENTE** responsável por quaisquer danos aos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

12.4. Fica a **CEDENTE** também autorizada a fazer a doação desses bens em nome da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer entidade beneficente, ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

13.1. A **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A presente Cessão de Uso será outorgada em caráter eminentemente precário, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida por interesse das partes ou por ato unilateral da **CEDENTE**, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **CEDENTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

14.2. São, ainda, motivos de rescisão, parte a parte:

- a) Destruição ou danificação da edificação, total ou parcial, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** a prova da força maior;
- b) Desapropriação, por necessidade, ou utilidade pública, ou por interesse social, na forma do art. 182 e seguintes da Constituição Federal;
- c) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento;
- d) Pela alienação e/ou leilão do imóvel.

14.3. Na hipótese de ocorrência do descrito na alínea "a", fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela CONAB.

14.4. Ocorrendo a hipótese da alínea "a" da Cláusula anterior, será assegurada à **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da CESSÃO pelo prazo que restar do Instrumento, após realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou aos reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos dos artigos 477 e 478 do RLC/Conab a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ao final desta Cessão de Uso, inclusive no caso de rescisão, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a **CEDENTE** concordar em receber o espaço nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, indenização a **CESSIONÁRIA**.

17.2. Ao término da Cessão de Uso, inclusive no caso de rescisão, o **CESSIONÁRIO** fica autorizado a retirar do local todos os bens de sua propriedade no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação da relação.

17.3. A **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer dano ou extravio de documentos ou móveis guardados no imóvel.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos presentes no contrato serão resolvidos pelo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Este contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e pelas Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) os contraentes e as testemunhas.

Cuiabá, de de 2021.

Pela Contratante:

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
JOSÉ FERREIRA DE COSTA NETO
Presidência da Conab
Executiva de Administração, Administração e Fiscalização
Diretor-Presidente
Diretor-Executivo

Diretoria

Pela Contratada:

MAUREN LAZZARETTI
Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso
Secretária

Testemunhas:

Thiago Vidal Araújo Abrão

